



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

IMPRESA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Teotônio
Marques Dourado
Filho, nº 1 - Centro

Telefone



74 3641-3116

Horário



Segunda a Sexta-feira,
das 07:30 às 13:30h.

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO Nº 521 DE 14 DE SETEMBRO DE 2021. - "DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE CONTROLE E PREVENÇÃO PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA NACIONAL E INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IRECÊ/BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PORTARIAS

- PORTARIA SEMADES Nº 107/2021 - AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL (044/AA/SEMADES/AGO-2021), SP MEDICAMENTOS LTDA, NOME FANTASIA DROGARIA SUPER + POPULAR, CNPJ: 42.646.494/0001-26
- PORTARIA SEMADES Nº 108/2021 - AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL (045/AA/SEMADES/AGO-2021), IOP INSTITUTO ODONTOLÓGICO PRIME S/S LTDA, NOME FANTASIA IOP INSTITUTO ODONTOLÓGICO PRIME, CNPJ: 22.373.526/0001-35.

LICITAÇÕES

CARTA CONVITE

- AVISO DE LICITAÇÃO CARTA CONVITE Nº. 005/2021 - REF. CONSTRUÇÃO DE MURO PARA AMPLIAÇÃO DO CEMITÉRIO DO MUNICÍPIO DE IRECÊ/BA

PREGÃO ELETRÔNICO

- AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2021 - REF. LOCAÇÃO DE APARELHOS DE BIOQUÍMICA E COAGULAÇÃO, COM FORNECIMENTO DE INSUMOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO LABORATÓRIO MUNICIPAL DE IRECÊ/BA

REVOGADA

- AVISO DE REVOGAÇÃO - CREDENCIAMENTO Nº. 012/2021 - REF. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS ELETIVAS



**ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA
CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

DECRETO Nº 521 DE 14 DE SETEMBRO DE 2021.

“Dispõe sobre as medidas de controle e prevenção para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do novo coronavírus (Covid-19) no âmbito do Município de Irecê/BA e dá outras providências”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IRECÊ, ESTADO DE BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a decisão do Plenário do Supremo Tribunal Federal, proferida na data de 15 de abril de 2020, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 6.341 - DF, reconhecendo a competência concorrente da União, Estados, DF e Municípios no combate à COVID-19.

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 14.258/2020 Decreto Estadual nº 19.636/2020 e Decreto Municipal nº 162/2020 que dispõe sobre a obrigatoriedade de uso e fornecimento de máscaras em estabelecimentos públicos, industriais, comerciais, bancários, rodoviários, metroviários e de transporte de passageiros nas modalidades pública e privada, como medida de enfrentamento à disseminação do novo coronavírus, causador da COVID-19, na forma que indica, e dá outras providências.

CONSIDERANDO o cenário mundial e em conformidade com as orientações do Ministério da Saúde, recomenda-se a população, que adotem o uso de máscara facial e com destaque para a necessidade de distanciamento social e adequada higienização das mãos e ambientes, como medidas de prevenção e contenção da doença durante o período de emergência em saúde decorrente da Covid-19.

CONSIDERANDO que as medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, evitam a disseminação da doença;

CONSIDERANDO o monitoramento dos indicadores - número de óbitos, taxa de ocupação de leitos de UTI e número de casos ativos - divulgados diariamente nos boletins epidemiológicos;

CONSIDERANDO o **DECRETO Nº 20.704 DE 11 DE SETEMBRO DE 2021** publicado no diário oficial do Estado da Bahia;

CONSIDERANDO o controle dos casos ativos e redução de internamentos decorrente do Covid-19, estabelece a liberação de festas e eventos públicos até 1000 pessoas, e considerando que a grande maioria dos eventos ocorrem fora do horário comercial e de expediente da gestão municipal, fica estabelecido:



**ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA
CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

DECRETA:

Art. 1º - Será condição *SINE QUA NON* (indispensável) para obtenção dos alvarás para realização de eventos de qualquer natureza (esportivo/ religioso/ festivo/ social/ outros), de caráter público, no município de Irecê, com público até 1000 pessoas, que os organizadores e/ou progenitores dos eventos:

I. Apresente junto a Vigilância em Saúde de Irecê, com antecedência mínima de 30 dias a realização de cada evento, Protocolo Sanitário contendo todas as medidas de biossegurança sanitária, com demonstração de conhecimento das medidas a serem adotadas, bem como a planta arquitetônica do local do evento contendo a área em m² (metros quadrados), comprovando a capacidade máxima de 1 pessoa para cada 1,5 m², ou seja, não será permitido a realização de evento com até mil pessoas em uma área inferior a 1500 m²;

II. Assine Declaração emitida pela Prefeitura que tem ciência dos cuidados sanitários e obrigações contidas no decreto vigente do Governo do Estado da Bahia e no decreto municipal, e em consonância com as recomendações da OMS – Organização Mundial da Saúde e do Ministério da Saúde do Brasil;

III. Efetue Credenciamento, com antecedência mínima de 15 dias do evento, de fiscais que irão atuar na exigência do comprovante de imunização, os quais irão atuar devidamente identificados, na quantidade exigida de acordo decreto vigente, contratado sob responsabilidade do promotor/organizador do evento.

§1º - Os fiscais deverão ser treinados e credenciados pela Vigilância em Saúde de Irecê. A capacitação com as Orientações de Biossegurança e fiscalização ocorrerá em data, horário e local definidos pela Vigilância em Saúde que publicará nos meios de comunicação, no qual cada fiscal, indicado e contratado pelo Organizador(a) do evento, receberá um certificado após participação na capacitação, que o habilitará ao referido serviço no evento.

§2º - A Prefeitura Municipal Irecê irá fiscalizar por amostragem no local durante a ocorrência do evento e/ou através de imagens fotográficas e vídeos filmados *In loco* ou ainda através das redes sociais, mesmo após o evento;

§3º - Os promotores/Organizadores dos eventos deverão cumprir e exigir dos seus fiscais contratados durante o evento:

- I- Obrigatório uso de copos descartáveis e bebidas em latas;
- II- Uso de Álcool em gel na entrada e de fácil acesso ao mesmo durante o evento;
- III- Organização de corredores de acesso e saída que impeça aglomerações;
- IV- Obrigatório uso de máscaras para todos os trabalhadores do/no evento;
- V- Obrigatório uso de máscaras para os participantes do evento nas áreas comuns;
- VI- Obrigação de informativo educativos durante o evento através de cartazes anexados em locais visíveis;



**ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA
CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

VII- Sanitários devem ser higienizados no máximo a cada 01 hora, e ter disponível água e sabão ou álcool em gel.

§4º - Obrigatório que o/a participante do evento apresente comprovação que tenha tomado as duas doses da vacina ou dose única, mediante apresentação do documento de vacinação fornecido no momento da imunização ou do Certificado COVID obtido através do aplicativo "CONNECT SUS" do Ministério da Saúde.

§5º - Os fiscais do evento devem averiguar, na porta de entrada do evento, o comprovante de vacinação do participante, juntamente com um documento de identificação, não sendo permitida a entrada sem a devida comprovação.

§6º - Para efeito de fiscalização é necessário a contratação, pelo Promotor/Organizador do evento, de 01(um) fiscal para cada grupo de 200 (duzentas) pessoas durante o evento.

§7º - Endereço da Vigilância em Saúde de Irecê - Rua Rio Taguary, N. 127, Bairro Recanto das Árvores. Telefone: 3642 1703, horário de atendimento: Das 14:00 às 17:00h ou pelo e-mail vigilanciasaudeirece@gmail.com

§8º - Quaisquer irregularidades ou descumprimentos detectados, mesmo a posteriori a realização do evento, serão utilizadas para impedir futuros eventos (negativa de alvará) pelo organizador e ou Promotor/Organizador em questão.

Art. 2º - Fica autorizado, em todo o território do Município de Irecê, o funcionamento de academias e estabelecimentos voltados para a realização de atividades físicas, de 14 de setembro até 24 de setembro de 2021, desde que limitada a ocupação ao máximo de 75% (setenta e cinco por cento) da capacidade do local, observados os protocolos sanitários amplamente divulgados e estabelecidos.

Art. 3º - A lotação máxima permitida em cada estabelecimento comercial, de serviços e financeiro, como mercados e afins, bancos e lotéricas e outros, cujo funcionamento esteja autorizado é de até 01 (uma) pessoa por metro quadrado, considerado o tamanho do espaço físico, com o objetivo de evitar aglomerações, e respeitando as demais medidas e protocolos sanitários amplamente estabelecidos e divulgados.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ELMO VAZ BASTOS DE MATOS
PREFEITO DO MUNICÍPIO

ALEX VINICIUS NUNES NOVAES MACHADO
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO



SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

PROCESSO/Número

045/AA/SEMADES/AGO-2021

PORTARIA Nº 108/2021

Dispõe sobre a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL** à **IOP INSTITUTO ODONTOLÓGICO PRIME S/S LTDA**, nome fantasia **IOP INSTITUTO ODONTOLÓGICO PRIME**, CNPJ **22.372.526/0001-35** e dá outras providências.

O Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, substanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM nº4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de Autorização Ambiental pelo Município,

RESOLVE:

Art.1º - Expedir a **Autorização Ambiental** à **IOP INSTITUTO ODONTOLÓGICO PRIME S/S LTDA**, nome fantasia **IOP INSTITUTO ODONTOLÓGICO PRIME**, CNPJ **22.372.526/0001-35**, para execução da atividade: Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas, Enquadrado pelo decreto nº 360/2019, Saúde – Consultórios médicos ou **ODONTOLÓGICOS**, Farmácias, Laboratórios de análises clínicas, Biológicas, Físico-químicas ou Radiológicas – Sem realização de procedimentos cirúrgicos, com sede na AVENIDA ADOLFO MOITINHO Nº58, centro, Irecê, Bahia, CEP: 44.900-000.

Art. 2º - Condiciona-se a VALIDADE da presente AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

I - Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;

II - Gerenciar os resíduos sólidos gerados, de acordo com as normas estabelecidas na legislação ambiental vigente, promovendo o seu armazenamento, coleta e destino final adequados, priorizando a redução, o reuso e a reciclagem dos mesmos seguindo o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Saúde – PGRSS (Prazo: Durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes);

III - Doar na sede da Recicla Irecê, à Rua São Paulo, 257 – Bairro Fórum, resíduos sólidos recicláveis e apresentar comprovante, quando solicitado pela autoridade ambiental;



SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

IV - Utilizar nas suas instalações, equipamentos de combate a incêndio, conforme Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho NR – 23 (Prazo: durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes);

V - Informar a SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, (Incêndios, acidentes de trabalho e etc.);

VI - Manter o Ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (Instalações, Cobertura, Piso, Local para armazenamento de Resíduos, dentre outros);

VII - Manter o Alvará Sanitário sempre atualizado (Prazo: durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes);

VIII - Fica estritamente proibida à disposição final ambientalmente inadequada de resíduos perigosos, infectantes e contaminantes, os mesmos devem ser destinados à empresa devidamente licenciado (Prazo: durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes);

IX - Obedecer rigorosamente às recomendações e exigências dos programas contidos nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho (MTE), adotar medidas de proteção para garantir a saúde e a integridade física dos trabalhadores atendendo aos requisitos mínimos para a prevenção de acidentes e doenças de trabalho na operação, fabricação e utilização de máquinas e equipamentos, conforme norma regulamentadora – 12 (Segurança do trabalho em máquinas e equipamentos, ministério do trabalho – MTE) - (Prazo: durante a vigência desta licença);

X - Apresentar relatório de Cumprimento de Condicionantes – RCC (Prazo: 360 dias).

Art. 3º - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta Autorização).

Art. 4º - Esta AUTORIZAÇÃO é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

Art. 5º - A referida AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Art. 6º - Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

Irecê-BA, 10 de Setembro de 2021.

Flávio Rodrigues Cordeiro dos Santos
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Decreto: 141/2021



SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

PROCESSO/Número

044/AA/SEMADES/AGO-2021

PORTARIA Nº 107/2021

Dispõe sobre a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL** à **SP MEDICAMENTOS LTDA**, nome fantasia **DROGARIA SUPER + POPULAR**, CNPJ **42.646.494/0001-26** e dá outras providências.

O Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM nº4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de Autorização Ambiental pelo Município,

RESOLVE:

Art.1º - Expedir a **Autorização Ambiental** à **SP MEDICAMENTOS LTDA**, nome fantasia: **DROGARIA SUPER + POPULAR**, CNPJ **42.646.494/0001-26**, para execução da atividade: Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas, Enquadrado pelo decreto nº 360/2019, Saúde – Consultórios médicos ou odontológicos, **FARMÁCIAS**, Laboratórios de análises clínicas, Biológicas, Físico-químicas ou Radiológicas – Sem realização de procedimentos cirúrgicos, com sede na RUA AURELIO JOSÉ MARQUES, Nº 46-A, centro, Irecê, Bahia, CEP: 44.900-000.

Art. 2º - Condiciona-se a VALIDADE da presente **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL**, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

I - Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;

II - Gerenciar os resíduos sólidos gerados, de acordo com as normas estabelecidas na legislação ambiental vigente, promovendo o seu armazenamento, coleta e destino final adequados, priorizando a redução, o reuso e a reciclagem dos mesmos seguindo o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Saúde – PGRSS (Prazo: Durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes);

III - Doar na sede da Recicla Irecê, à Rua São Paulo, 257 – Bairro Fórum, resíduos sólidos recicláveis e apresentar comprovante, quando solicitado pela autoridade ambiental;

IV - Utilizar nas suas instalações, equipamentos de combate a incêndio, conforme Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho NR – 23 (Prazo: durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes);



SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

V – Informar a SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, (Incêndios, acidentes de trabalho e etc.);

VI – Manter o Ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (Instalações, Cobertura, Piso, Local para armazenamento de Resíduos, dentre outros);

VII - Manter o Alvará Sanitário sempre atualizado (Prazo: durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes);

VIII – Apresentar relatório de Cumprimento de Condicionantes – RCC (Prazo: 360 dias).

Art. 3º - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta Autorização).

Art. 4º - Esta AUTORIZAÇÃO é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

Art. 5º - A referida AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Art. 6º - Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

Irecê-BA, 10 de Setembro de 2021.

Flávio Rodrigues Cordeiro dos Santos
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Decreto: 141/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

**AVISO DE LICITAÇÃO
CARTA CONVITE Nº. 005/2021**

O Município de Irecê-BA, faz saber que realizará licitação na modalidade Carta Convite nº. 005/2021. **Tipo:** Menor Preço Global. **Objeto:** Construção de muro para ampliação do cemitério do Município de Irecê/BA. **Data da Sessão:** 21 de Setembro de 2021 às 09:00h. **Local da Sessão:** Setor de Licitações. Maiores informações no setor de licitação da Prefeitura. Edital no site: www.irece.ba.gov.br. Joazino A. Machado/Pres. CPL.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2021**

O Município de Irecê-Ba, faz saber que realizará licitação denominada PREGÃO na forma ELETRÔNICA, tipo MENOR PREÇO POR LOTE, Modo de disputa Aberto e Fechado, nº 012/2021. N.º da Licitação: 894648. Objeto: Contratação de empresa para locação de aparelhos de bioquímica e coagulação, com fornecimento de insumos, para atender as necessidades do Laboratório Municipal de Irecê/BA. Inf.: www.irece.ba.gov.br. Sessão pública virtual: **27/09/2021 as 14:30h** (Horário de Brasília). Local Sítio: www.licitacoes-e.com.br. Carla C. R. Ferreira/Pregoeira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ / FMS

CNPJ: 13.799.700/0001-30

AVISO DE REVOGAÇÃO - CREDENCIAMENTO Nº. 012/2021

O Município de Irecê-BA, torna público aos interessados a REVOGAÇÃO do Credenciamento, autuado sob o nº. 012/2021, cujo objeto é o credenciamento/contratação de pessoas jurídicas (clínicas/hospitais) para a prestação de serviços na realização de cirurgias eletivas do Município de Irecê/BA, por razões de interesse público. Autos e informações no Setor de Licitações, situada à Rua Lafayette Coutinho, s/n, (Antigo Fórum), Centro, Irecê/BA. Elmo Vaz Bastos de Matos – Prefeito



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/6460-B784-9099-B1C4-4B69> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 6460-B784-9099-B1C4-4B69



Hash do Documento

8d3ba279c6fb608e21c29cd6e45047f866b06ccd7c6d0f2f06180e95434fbb

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 14/09/2021 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 14/09/2021 18:24 UTC-03:00